



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 6521

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão- Recurso Administrativo Interposto nos Autos da Tomada de Preços 3-2022**
- **Decisão do Prefeito Recurso Administrativo Interposto nos Autos da Tomada de Preços 3-2022**
- **Notificação Ref: Tomada de Preços 3-2022**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 27.902.275/0001-77.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 3-2022.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. RAZÕES RECURSAIS IMPROCEDENTES.

DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pela licitante **XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 27.902.275/0001-77, insurgindo-se contra decisão da Presidente da Comissão e Membros, que declarou sua inabilitação, bem como a decisão de habilitação da Empresa **SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 05.881.043/0001-47, nos autos da Tomada de Preços Nº 3-2022, sob argumento de excesso de formalismo.

A licitante **SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA.**, apresentou contrarrazões.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

Como se sabe, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, de modo a tratar todos os licitantes concorrentes de forma isonômica.

Não bastasse isso, é entendimento pacífico na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia, bem como os contidos no Art. 30 da Lei das Licitações, in verbis:

"Art. 30. A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS".

Nesse mesmo sentido, dispõe o Art. 41 da Lei nº 8.666/93, “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Além disso, o entendimento doutrinário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro garante que:

O edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente. (2014, p. 374)

Compulsando os autos, depreende-se que a recorrente não cumpriu as exigências expressas do Edital, previstas especificamente nos itens 14.5 “c.1” (não apresentou os contratos que embasaram os atestados de capacidade técnica) e não apresentou o atestado de visita técnica (item 14.6 “a” e seguintes do edital).

Conclusão. Admitindo-se o recurso apresentado, decide-se, no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões apresentadas pela Licitante **XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 27.902.275/0001-77, com a manutenção de sua inabilitação e manutenção da habilitação da empresa **SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 05.881.043/0001-47, em obediência aos princípios da administração pública, conforme as razões expostas.

Por fim, submete-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Após publicação, mantenham-se incólumes os trâmites do presente Certame e o regular prosseguimento.

Brumado-BA, 04 de Abril de 2022.

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 27.902.275/0001-77.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2022.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO quando da apreciação do recurso interposto nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2022, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 04 de Abril de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 3-2022**

OBJETO: Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Quadra Poliesportiva e da Caixa D'água da Escola Municipal Leonel Rosendo da Silva.

Às Empresas: **XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ Nº 27.902.275/0001-77; **SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ Nº 05.881.043/0001-47, e demais interessados.

A Prefeitura Municipal de Brumado, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **NOTIFICA** as empresas participantes da Tomada de Preços nº 3-2022, para cientificar que o recurso interposto pela empresa **XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ Nº 27.902.275/0001-77, foi julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo assim a **INABILITAÇÃO** da empresa. Isto posto, fica designada a data de **06 de abril de 2022**, às **15h00min.** (quinze) horas, para continuidade do certame, procedendo-se à abertura do envelope de Proposta de Preço da única licitante habilitada, qual seja, a empresa **SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ Nº 05.881.043/0001-47. Nada mais havendo, subscrevo.

Brumado-BA, 04 de abril de 2022.

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação
(Original Assinado)